

E M E N T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CESSÃO SERVIDORA. CLÁUSULA DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA MÁ FÉ. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. DIRETORA DE SECRETARIA. CARGO CONFIANÇA DO MAGISTRADO. RECURSO PROVIDO.

I - A cláusula de permanência mínima foi estipulada com intuito de garantir à Administração que os candidatos aprovados em determinada localidade, ao optarem por lotação em localidade diversa, permanecessem nos locais menos atrativos, conferindo um mínimo de estabilidade no quadro funcional daquela localidade mais distante; e ao candidato a garantia de ser nomeado de pronto em outra localidade, uma vez que, pela sua classificação no concurso, para a localidade para a qual concorreu, poderia nunca ser nomeado ou mesmo poderia demorar muito, o que torna vantajosa a opção de tomar posse em localidade diversa daquela para a qual concorreu.

II – Ainda que seja a servidora cedida, ficará mantido o correspondente a 80% dos servidores previstos para aquela Seção Judiciária do Mato Grosso, na forma da Portaria PRESI/SECGE n. 227/2014, de acordo com informação da SECAP/SJMT.

III – Ausente na hipótese má fé da servidora no sentido de tentativa de burla à cláusula de permanência, tendo em vista que a cessão da servidora para a Subseção Judiciária de Pouso Alegre decorre de requisição em interesse da Administração, destituída de interesse pessoal da servidora por aquela localidade.

IV - A servidora recorrente foi aprovada em concurso público para o cargo de Analista Judiciário para a localidade de Rondonópolis/MT, e fez opção por Juína/MT sob o compromisso de permanência por tempo mínimo de 3 (três) anos, sendo sua cessão para a Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG ausente de interesse escuso para retorno à localidade de origem, descaracterizada possível burla à cláusula de permanência.

V – O Cargo de Diretor de Secretaria é cargo de máxima confiança do juiz e de maior categoria os quadros da Justiça Federal de 1º Grau, justificando-se a cessão da servidora na hipótese.

VI – Recurso Administrativo a que se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Decide o Conselho de Administração, por maioria, dar provimento ao recurso.

Conselho de Administração do TRF da 1ª Região – 05.03.2015.

Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**
Relator